



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

91

=LEI Nº 1.002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.984=

"Autoriza o Município a celebrar acordo com a Fazenda do Estado e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Morro Agudo, autorizado a firmar acordo com a Fazenda do Estado de São Paulo, visando-se o recebimento, pela Municipalidade, por via administrativa, das importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, processada até 31 de Julho de 1.983, das multas punitivas e/ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03/12/84.-

ARTIGO 2º - No acordo, de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado ainda a:-

I - Desistir expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original, e;

II - Desistir de eventual ação judicial contra a Fazenda do Estado, tendo por objeto a cobrança das importâncias deduzidas, e/ou da execução desta(s) ação(ões), se já nesta fase.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE DEZEMBRO DE 1.984.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração